



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.575 /

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste do valor do Vale-alimentação, instituído pela Lei Municipal n. 9.326, de 26 de junho de 2019, aos servidores públicos da Câmara Municipal de Poços de Caldas, no índice de 10,34% (dez vírgula trinta e quatro por cento), a partir de 1º de março de 2022.

Parágrafo único. Nos termos do art. 2º, §3º da Lei Municipal n. 9.326, de 2019, o valor reajustado do Vale-alimentação corresponde à variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, correspondente a 10,34% (dez vírgula trinta e quatro por cento), referente ao período de 01/03/2021 a 28/02/2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Poços de Caldas, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE ABRIL DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 945, de 26/04/2022.